

## I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CE) N.º 1946/2005 DO CONSELHO****de 14 de Novembro de 2005**

**que altera o Regulamento (CE) n.º 2007/2000 que adopta medidas comerciais excepcionais em favor dos países e territórios que participam ou estão ligados ao processo de estabilização e associação da União Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

do Conselho de Segurança das Nações Unidas, constituíram territórios aduaneiros distintos.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º,

(6) A Comunidade concluiu um acordo sobre o comércio de produtos têxteis com a República da Sérvia <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Considerando o seguinte:

*Artigo 1.º*

(1) O Regulamento (CE) n.º 2007/2000 <sup>(1)</sup> caduca em 31 de Dezembro de 2005.

O Regulamento (CE) n.º 2007/2000 é alterado do seguinte modo:

(2) Uma vez que ainda não foram concluídos acordos de estabilização e de associação com todos os países dos Balcãs Ocidentais, importa prorrogar o período de vigência do Regulamento (CE) n.º 2007/2000.

1) No n.º 1 do artigo 1.º, a expressão «e da Sérvia e Montenegro, bem como do Kosovo» e no n.º 2 do mesmo artigo a expressão «e da Sérvia e Montenegro, incluindo o Kosovo» são substituídas por «e dos territórios aduaneiros do Montenegro, da Sérvia e do Kosovo».

(3) A continuação da abertura do mercado deverá contribuir para o processo de estabilização política e económica na região, sem que daí resultem efeitos negativos para a Comunidade. Por conseguinte, estas preferências devem ser aplicadas durante um novo período compreendido entre 1 de Janeiro de 2006 e 31 de Dezembro de 2010.

2) Nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, a expressão «da República Federativa da Jugoslávia» é substituída por «dos territórios aduaneiros do Montenegro e do Kosovo».

(4) Em 4 de Fevereiro de 2003, a República Federativa da Jugoslávia aprovou uma Carta Constitucional que altera o nome do país para Sérvia e Montenegro e estabelece a divisão de competências entre a União de Estados e as duas Repúblicas que a constituem.

3) O artigo 4.º é alterado do seguinte modo:

(5) As medidas comerciais previstas no Regulamento (CE) n.º 2007/2000 devem também ter em conta o facto de a República do Montenegro, a República da Sérvia e o Kosovo, tal como definido na Resolução 1244 (1999)

a) Na alínea d) do n.º 2, a expressão «da República Federativa da Jugoslávia, incluindo o Kosovo» é substituída por «dos territórios aduaneiros do Montenegro, da Sérvia e do Kosovo»;

b) Na alínea c) do n.º 4, a expressão «da Sérvia e Montenegro, incluindo o Kosovo» é substituída por «dos territórios aduaneiros do Montenegro, da Sérvia e do Kosovo».

<sup>(1)</sup> JO L 240 de 23.9.2000, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1282/2005 da Comissão (JO L 203 de 4.8.2005, p. 6).

<sup>(2)</sup> JO L 90 de 8.4.2005, p. 36.

- 4) No artigo 17.º, a data de «31 de Dezembro de 2005» é substituída pela de «31 de Dezembro de 2010».
- 5) No anexo I, na coluna relativa aos «Beneficiários», todas as referências à expressão «República Federativa da Jugoslávia, incluindo o Kosovo» serão substituídas por «territórios aduaneiros do Montenegro, da Sérvia e do Kosovo».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Novembro de 2005.

*Pelo Conselho*  
*A Presidente*  
T. JOWELL

---